

**PORTARIA CBCP Nº 038 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

Determina a suspensão da filiação ao Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP para as Entidades de Prática Desportivas e Paradesportivas (EPD's e EPP's).

**O PRESIDENTE DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP** , no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social;

**CONSIDERANDO** que o CBCP, como entidade sem fins lucrativos, representa um conjunto diversificado de organizações envolvidas na prática paradesportiva e paralímpica em território nacional, desempenhando papel crucial no fomento e promoção do esporte paralímpico/paradesportivo, bem como na formação de atletas com deficiência, por meio de suas Entidades Filiadas, conforme determinado em seu Estatuto Social;

**CONSIDERANDO** que uma das finalidades do CBCP é ampliar a capacitação técnica, administrativa, profissional e de gestão das Entidades de Prática Paradesportivas - EPP's filiadas, com base no art. 3º do Estatuto Social;

**CONSIDERANDO** que inicialmente o CBCP foi constituído com 11 (onze) associações consideradas Filiadas Natas, estando atualmente com aproximadamente 85 (oitenta e cinco) Entidades;

**CONSIDERANDO** ainda que o artigo 5º do Estatuto Social discipline as diretrizes da composição da filiação ao CBCP, abrangendo a possibilidade de filiação nata, reconhecida e plena;

**CONSIDERANDO** que o artigo 20º do Estatuto Social prevê a necessidade de regulamentação de normas e procedimentos para o funcionamento do CBCP, dentre eles o normativo que estabelece os procedimentos e condições de filiação;

**CONSIDERANDO** que o Regulamento de Filiação está vigente desde março de 2023, disciplinando etapas e procedimentos de filiação das Entidades de Prática Paradesportiva – EPPs, e excepcionalmente, as Entidades de Prática Desportiva – EPDs ao CBCP;

**CONSIDERANDO** que a principal demanda para a realização do projeto “CBCP em Ação – Workshop para Gestores”, bem como o próprio resultado do respectivo projeto, convergem à necessidade de capacitação e suporte com relação à continuidade da organização administrativa das Entidades de Prática Paradesportivas – EPPs Filiadas, promovendo aprofundamento e aprimoramento de suas capacidades com relação ao acesso e melhor uso dos recursos públicos lotéricos e, fortalecendo, assim, o Sistema Nacional do Desporto – SND;

**CONSIDERANDO** o êxito na execução do projeto “CBCP em Ação – Workshop para Gestores”, uma jornada formativa que percorreu 14 (quatorze) estados, atingindo cerca de 700 (setecentas) entidades de práticas, aumentando em média 600% (seiscentos por cento) de requerimentos de filiação;

**CONSIDERANDO** que um dos resultados do projeto “CBCP em Ação – Workshop para Gestores”, é o início da mentoria prevista para janeiro de 2024 para auxiliar a obtenção da Certidão de Registro Cadastral (Certificação do art. 18 e 18-A) pelas Entidades de Prática Paradesportiva – EPPs filiadas;

**CONSIDERANDO** ainda a gestão orçamentária dos recursos da Lei nº 13.756/2018, para atendimento a todas Entidades Filiadas nos pilares do Programa Nacional de Formação e Desenvolvimento de Atletas com Deficiência, constantes no Plano de Aplicação de Recursos do CBCP;

**CONSIDERANDO** a autonomia constitucional de organização e funcionamento interno do CBCP, além da conveniência e oportunidade em promover sua estrutura administrativamente; e

**CONSIDERANDO** a discricionariedade do Presidente do CBCP em definir resoluções para administração e operação da estrutura administrativa e operacional do Comitê.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Suspender as filiações ao CBCP para as Entidades de Prática Desportivas e Paradesportivas (EPD's e EPP's) a partir de 31 de dezembro de 2023.

**Art. 2º** O processo de filiação ao CBCP para as Entidades de Prática Desportivas e Paradesportivas (EPD's e EPP's) será reaberto no dia 1º de janeiro de 2025.

**Art. 3º** Durante o lapso temporal de suspensão da filiação, a área técnica responsável poderá promover diligências e entrar em contato com as Entidades Filiadas ou com aquelas que estão pendentes de aprovação de filiação.

**Parágrafo único.** A área técnica responsável deverá utilizar dos normativos internos do CBCP, principalmente o Estatuto Social e o Regulamento de Filiação, para promover diligências as Entidades.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e será publicada no sítio eletrônico do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos - CBCP ([www.clubesparalimpicos.org.br](http://www.clubesparalimpicos.org.br)).

Niterói/RJ, 13 de dezembro de 2023.

JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA  
Presidente do CBCP